

Aprovado Em

08/06/2021



Silvania dos Passos Andrade
2ª Secretária

Giseldo dos Passos Oliveira
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

José Milton dos Santos Santana
3º Secretário

José Francisco das Chagas Filho
Vice - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 DE ABRIL DE 2021.

Leonidas José de Oliveira Neto
1º Secretário

"REDUZ A EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA; CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 235, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Areia Branca, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica estipulado, no Município de Areia Branca que, ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 235, no âmbito do território do Município de Areia Branca, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 235 que atravessa o perímetro urbano do Município de Areia Branca, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Areia Branca as áreas de superfície de toda delimitação do território do Município, podendo o trecho ser medido por extensão linear, a ser apurada, se preciso, pelo corpo técnico do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 13 DE ABRIL DE 2021.

Alan Andrelino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PARECER JURÍDICO nº 05/2021

Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Dispõe sobre o Projeto de Lei que reduz a extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da Rodovia BR 235 no âmbito do território do Município de Areia Branca; Convalida Edificações realizadas no perímetro urbano e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Areia Branca/SE fora provocada para apresentar parecer jurídico, sob o aspecto jurídico e formal, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre o Projeto de Lei que reduz a extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da Rodovia BR 235 no âmbito do território do Município de Areia Branca; Convalida Edificações realizadas no perímetro urbano e dá outras providências.

É o que impede relatar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Areia Branca /SE, que tem o condão de alterar a faixa não edificável do território do Município de Areia Branca que se localizada às margens da faixa de domínio público do DNIT na BR 235, com o intuito de se adequar ao que estabeleceu a Lei Federal nº 13.913/2019, reduzindo a faixa não edificável dos atuais 15 metros para 5 metros, bem como para convalidar as edificações existentes na referida faixa.

Por outro lado, a referida legislação federal facultou aos Municípios a edição de legislação para convalidar todas as construções existentes antes de novembro de 2019, quando foi publicada a Lei Federal nº 13.913/2019.

Pois bem.

Ao se debruçar sobre o mérito do presente projeto sob análise, verifica-se que este atende ao princípio da legalidade, pois, a competência para legislar acerca desta



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

matéria é do Município, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nessa perspectiva, não há óbice de competência, mormente quando a legislação federal autorizou que os Entes Públicos Municipais adequem as faixas não edificáveis.

Desta forma, atendendo a este requisito, **verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade**, de modo que, salvo melhor juízo, no que tange aos aspectos legais e ressalvados os técnicos, econômicos e discricionários, emitimos parecer favorável no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Areia Branca, 11 de Maio de 2021.

Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja

OAB/SE 9.609



Cristiano de Miranda Prado

OAB/SE 5.794



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria de Administração

Ofício nº 24/2021

Areia Branca/SE, 13 de abril de 2021.

Ilmº Srº
GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022
Areia Branca/SE

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE REDUZ A EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA 235

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, através do presente estamos encaminhando em anexo ao Poder Legislativo o Projeto de Lei abaixo descrito. O executivo espera em caráter de urgência a análise, apreciação e aprovação dos ilustres vereadores desta municipalidade.

PROJETO DE LEI – “REDUZ A EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA: COVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Areia Branca, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,


Fátima Freire de Menezes
Secretária de Administração

*Pracy
13/04/2021*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ⁰⁰⁵/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

É com renovada e imensa satisfação que adentramos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 005/2021, acompanhado da seguinte,

JUSTIFICATIVA:

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!!!

Senhor Presidente,
Senhora ~~Vereadora~~
e Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei dispõe sobre dois distintos temas de vital importância para o desenvolvimento do Município de Areia Branca: (a) a redução dos 15m de extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5m de cada lado da Rodovia BR 235, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Areia Branca; (b) a convalidação de todas as edificações existentes no perímetro urbano do Município.

Do eixo central da Rodovia BR 235 (sinalização horizontal divisora de pistas), contam-se 35 metros para cada lado: esta é a faixa de domínio, pertencente ao DNIT.

Do local aonde termina a faixa de domínio, inicia-se a faixa não edificável de 15m, totalizando, portanto, a impossibilidade de construção na faixa reservada de 50m para cada lado da rodovia (soma da faixa de domínio e da faixa não edificável), conforme definido em legislação federal.

Acontece que em determinados casos, as matrículas dos imóveis, tanto públicos, como privados, computam na área dos terrenos a faixa não edificável

(15m), justamente porque pertencem ao seu dono e não ao DNIT. Trata-se de área privada, porém com restrições de uso, ou seja, são do proprietário que sobre ela não pode edificar.

Durante muitos anos o DNIT não fiscalizou a utilização desta área não edificável, fazendo com que passassem a existir construções ao longo de praticamente todas as rodovias federais do País. A situação não é diferente no território do Município de Areia Branca.

Nos últimos anos, porém, o Ministério Público Federal e o DNIT passaram a desenvolver ações para identificar e demolir construções existentes sobre a faixa não edificável. No âmbito do Município de Areia Branca, pende de julgamento perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ação manejada pelo DNIT para demolir construções pré-existentes.

De igual modo, sabe-se de ações com a mesma finalidade, visando à demolição ou impedir a construção envolvendo terrenos exclusivamente privados em Areia Branca.

Neste contexto, a União editou a recente Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, permitindo aos Municípios, tanto a redução da faixa não edificável, dos atuais 15m para 5m, e a convalidação das construções existentes sobre esta faixa não edificável até a publicação da lei (DOU de 26/11/2019).

Pretende-se ambas as providências com o Projeto de Lei que integra esta mensagem: reduzir a faixa não edificável para o mínimo aceitável pela legislação federal, qual seja, 5m, e convalidar todas as construções existentes antes de novembro de 2019, no intuito de que os seus proprietários possam resolver eventuais demandas junto ao DNIT, a partir do novo regramento municipal.

Diante de tais razões, pede e espera a aprovação deste Projeto de Lei.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Na forma da Lei Orgânica do Município, solicito a tramitação em regime de urgência!

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

Alan Andrelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal de Areia Branca